

BOLETIM DE SERVIÇO

nº 1199, de 11 de agosto de 2026



**Hospital Universitário da
Universidade Federal do Piauí
HU-UFPI**



HU BRASIL

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - HU-UFPI

Av. Nossa Senhora de Fátima, S/N – Bairro Ininga

CEP: 64.048-901 – Teresina-PI

ARTUR CHIORO

Presidente

DANIEL BELTRAMMI

Vice-Presidente

ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA

Superintendente

Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí - HU-UFPI

ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA

Gerente Administrativo

Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí - HU-UFPI

REGINA FERRAZ MENDES VIANA

Gerente de Ensino e Pesquisa

Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí -HU-UFPI

AVELAR ALVES DA SILVA

Gerente de Atenção à Saúde

Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí - HU-UFPI

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA.....	4
Publicação	4
Regimento do Núcleo de Interno de Regulação	4
Atualização	13
Portaria - SEI nº 176, de 10 de agosto de 2026	13
Prorrogação.....	15
Portaria - SEI nº 177, de 10 de agosto de 2026	15
Publicação	16
Portaria - SEI nº 178, de 11 de agosto de 2026	16

SUPERINTENDÊNCIA

Publicação

Regimento do Núcleo de Interno de Regulação

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO (NIR) DO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as competências do Núcleo Interno de Regulação (NIR) do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí (HU-UFPI)

O SETOR DE REGULAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO - STCOR DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (HU-UFPI) da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º da Portaria - SEI nº 14, de 26 de janeiro de 2026, Boletim de Serviço nº 1091 de 26 de janeiro de 2026,

RESOLVE:

Divulgar o presente regimento interno do Núcleo Interno de Regulação (NIR) do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí (HU-UFPI).

CAPÍTULO I

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este regimento interno tem por objetivo dispor sobre a organização, o funcionamento e as competências do Núcleo Interno de Regulação (NIR) do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí (HU-UFPI).

Art. 2º O NIR do HU-UFPI é uma estrutura técnico-administrativa, de caráter obrigatório e permanente, de natureza gerencial e assistencial, que monitora a jornada do paciente com a finalidade de promover a equidade do acesso e integralidade da assistência ajustando a oferta às necessidades imediatas do cidadão de forma equânime, ordenada, oportuna e racional, além de permitir a organização do fluxo interno, visando otimizar a utilização do leito hospitalar.

Art. 3º O NIR terá seu funcionamento regulamentado por este Regimento Interno, pelas normas internas do do HU-UFPI , bem como pelas demais normativas da Ebserh e legislações vigentes.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Composição

Art. 4º O NIR terá composição multiprofissional e multissetorial, e deverá ser constituído por: Coordenador, Médico, Enfermeiro, Assistente Social, Auxiliar ou técnico de enfermagem, Apoio.

Art. 5º Todos os profissionais listados no Art. 4º, à exceção do(a) assistente social, deverão estar lotados na unidade a que o NIR estiver vinculado;

Art. 6º No caso dos(as) assistentes sociais, estes prestam apoio ao NIR quando solicitado e são lotados na Unidade de Saúde Mental – USME, com carga horária definida pela chefia imediata dentro da sua Unidade;

Art. 7º O apoio administrativo deverá ser realizado por profissional com cargo efetivo de nível médio ou por profissional terceirizado de apoio administrativo;

Art. 8º O NIR será instituído formalmente por portaria, assinada pelo Superintendente do HU-UFPI, com a indicação dos membros titulares e suplentes;

Art. 9º O coordenador(a) do NIR será o chefe da Unidade de Regulação Interna e Gestão da Informação Assistencial (URIGIA) ou do Setor de Contratualização e Regulação (STCOR);

Art. 10º O NIR contará com o apoio técnico dos médicos plantonistas das unidades assistenciais quando da ausência do médico do NIR. Nos períodos noturnos, fins de semana e feriados, o médico plantonista responsável pelo serviço demandado deverá apoiar o funcionamento do NIR e definir a conduta a ser seguida em cada caso;

Art. 11º O NIR poderá contar com consultores “ad hoc”, pessoas pertencentes à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos;

Art. 12º Os membros do NIR serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos seus respectivos suplentes, e o(a) Coordenador(a), pelo(a) Vice-Coordenador.

Parágrafo único. O membro suplente deverá atuar na mesma área profissional do respectivo membro titular.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS

Art. 13º São competências NIR:

I - Realizar o gerenciamento dos leitos de internação, exames e de cirurgias, apoiando a gestão do cuidado no ordenamento do acesso as ações e serviços ofertados;

- II -Gerir o acesso dos pacientes aos serviços de saúde de forma organizada, por meio de critérios de priorização previstos em protocolos de acesso;
 - III -Deliberar sobre temas relacionados as atividades e atribuições referentes a regulação, controle e avaliação dos serviços prestados na instituição, mediante validação da unidade à qual esta subordinada;
 - IV -Apoiar as equipes das unidades assistenciais no correto fluxo de paciente na instituição;
 - V - Identificar necessidade de leitos, conforme demandas do cuidado, e informar a chefia sobre situações encontradas;
 - VI - Definir o local de internação dos pacientes com base nos critérios de admissão previamente definidos;
 - VII - Monitorar os leitos disponíveis na instituição e suas destinações, como reservas de leitos, trocas e bloqueios necessários, conforme demanda e disponibilidade;
 - VIII - Realizar censo diário no horário estabelecido pela URIGIA e STCOR;
 - IX - Otimizar a utilização dos leitos hospitalares;
 - X - Monitorar as respostas de solicitações de vagas de internação e apoio diagnóstico e terapêutico fora do estabelecimento, com a finalidade de viabilizar a realização de procedimentos ou o fluxo de transferência de pacientes;
 - XI - Mapear a rede local de forma a subsidiar a contrarrefrência e condutas assistenciais para desospitalização de pacientes elegíveis;
 - XII - Subsidiar o STCOR nas discussões e decisões para definição de responsabilidades, metas, indicadores ou quaisquer outros compromissos inerentes a regulação assistencial, por ocasião da pactuação do Instrumento Formal de Constratualização (IFC), no âmbito do SUS;
 - XIII - Viabilizar e aprimorar a interface entre a gestão interna hospitalar e a Central de Regulação;
 - XIV - Atuar como campo de prática de alunos de graduação, residentes e pós graduandos, sempre que requisitado e desde que autorizado pelo Chefia da unidade;
 - XV - Subsidiar discussões que permitam o planejamento da ampliação e/ou readequação do perfil assistencial da instituição;
 - XVI - Promover o uso dinâmico dos leitos hospitalares, por meio do aumento de rotatividade e monitoramento das atividades de Gestão das Clínicas;
 - XVII - Qualificar os fluxos de acesso aos serviços e as informações no ambiente hospitalar;
 - XVIII - Promover a permanente articulação em conjunto com as especialidades clínicas e cirúrgicas, bem como com as equipes multiprofissionais garantindo a integralidade do cuidado, no âmbito intra-hospitalar;
- Art. 14º. São competências do Coordenador do NIR:

- I - Reportar ao chefe do STCOR ou à Superintendência quaisquer problemas ou dificuldades encontradas durante a funcionamento do NIR, com frequência mínima mensal e sempre que necessário;
- II- Planejar as atividades a serem desenvolvidas no NIR;
- III - Gerir a equipe que atua no NIR.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES

Art. 15º São atribuições do dos(as) médicos(as) que atuam no NIR:

- I - Estabelecer contato com a Central de Regulação para viabilizar o fluxo de transferência de pacientes;
- II - Aprovar a admissão dos pacientes com vaga liberada via Central de Regulação;
- III - Regular as solicitações de vagas destinadas ao público interno, apoiando as equipes assistenciais na definição de critérios de internação eletiva e de urgência para esses pacientes;
- IV - Identificar as pendências (avaliações médicas, exames, marcação de cirurgias) e providenciar a resolução em conjunto com a equipe assistencial;
- V - Identificar pacientes com tempo de internação superior ao previsto e discutir o caso com a equipe assistencial;
- VI - Monitorar e avaliar possíveis altas hospitalares ou transferência para outros estabelecimentos de saúde;
- VII - Apoiar discussões com as equipes médicas e chefias de unidades/serviços na criação de protocolos de regulação do acesso intra-hospitalar;
- VIII - Identificar fatores que influenciem na longa permanência e propor soluções em conjunto com a equipe assistencial;
- IX - Comunicar ao médico assistencial acerca do quadro do paciente regulado;
- X - Realizar o monitoramento do Tempo Médio de Permanência por meio da ferramenta de gestão de leitos adotada pela instituição;
- XI - Notificar do Sistema de Regulação de leitos quando o quadro clínico descrito na solicitação de vaga for diferente da condição clínica real do paciente;
- XII - Discutir com a equipe médica assistencial a possibilidade de contrarreferência do paciente para a cidade de origem quando não necessitar de recursos de alta complexidade;
- XIII - Discutir e/ou participar com as equipes médicas e chefias de unidades a criação e/ou atualização de protocolos administrativos e assistenciais para melhorar e/ou atualizar o fluxo regulatório;

XIV - Prezar pelo funcionamento dos fluxos regulatórios em consonância com o preconizado pela Política Nacional;

XV - Sugerir melhorias no processo de trabalho para otimização das atividades do núcleo;

Parágrafo Único - Os médicos plantonistas das especialidades são os responsáveis pela avaliação técnica da solicitação e liberação de vagas em conjunto com a equipe do NIR;

Parágrafo Único - Em relação aos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) as solicitações de vagas deverão ser tratadas pelo plantonista da UTI, tendo em vista que a admissão e a alta em UTI são de atribuição e competência do médico intensivista, levando em consideração a indicação médica (Res. CFM nº 2156/2016).

Art. 16º. São atribuições dos(as) enfermeiro(as) que atuam no NIR:

I - Monitorar leitos eventualmente bloqueados;

II - Gerenciar a ocupação e movimentação dos leitos, através dos sistemas informatizados ou visitas in loco, monitorando os leitos disponíveis na instituição avaliando possíveis remanejamentos internos, altas hospitalares e transferências para outros estabelecimentos;

III - Monitorar o fluxo de pacientes eletivos, bem como a programação dos pacientes cirúrgicos eletivos;

IV - Orientar a realização de remanejamentos internos, quando necessário, tanto nos casos de precaução (contato, aerossóis ou gotículas), quanto na otimização das vagas de acordo com as demandas;

V - Disponibilizar leitos de internação para os pacientes que se encontram de alta da UTI e articular a busca de leito com a equipe assistencial, quando necessário;

VI - Orientar e monitorar o cumprimento do fluxo de acesso dos pacientes que tem direito à porta aberta na instituição, conforme fluxos internos;

VII - Identificar e notificar, via sistema de regulação, as não conformidades referentes ao processo de referência e contrarreferência;

VIII - Contribuir com o desenvolvimento do NIR;

IX - Participar de reuniões que envolvam o NIR, quando convocados;

X - Elaborar e monitorar o censo diário de ocupação de leitos através dos Aplicativo de Gestão de Hospitais Universitários - AGHUX, Gestor Saúde e SISAH;

XI - Realizar gestão de risco relacionada à ocupação de leitos;

XII - Monitorar as respostas de solicitações de vagas externas, com a finalidade de agilizar o fluxo de transferência dos pacientes;

XIII - Solicitar à equipe assistencial a atualização dos dados de movimentação dos pacientes no AGHUX;

XIV - Comunicar ao posto de enfermagem a admissão de cada paciente (na ausência da recepcionista);

XV - Monitorar a necessidade de remanejamento de leitos para a realização de limpeza terminal;

XVI - Identificar, junto às equipes assistenciais nas enfermarias, o potencial de altas hospitalares para planejar as próximas internações;

XVII - Monitorar índices como a Taxa de Ocupação, Média de Permanência e Intervalo de Substituição;

XVIII - Sugerir melhorias no processo de trabalho para otimização das atividades do núcleo.

Art. 17º. São atribuições dos(as) assistentes sociais que atuam no NIR:

I - Atender aos usuários, aos seus familiares e aos profissionais, fornecendo orientações sobre o acesso e o fluxo de internação da instituição e rede de atenção à saúde garantindo informações sobre os direitos sociais e acesso às políticas públicas;

II - Acompanhar e monitorar os usuários com longa permanência na instituição em articulação com a equipe multiprofissional e rede de atendimento afim de oportunizar a alta responsável;

III - Participar das reuniões Multiprofissionais que tratam sobre a alta dos pacientes com longa internação;

IV - Registrar em prontuário os contatos e ações realizadas com o objetivo de promover a comunicação efetiva com a equipe;

V - Apoiar os processos de contra referência solicitados pela instituição com orientações sobre dos devidos fluxos da rede de saúde;

Art.18º São atribuições dos(as) profissionais de apoio administrativo que atuam no NIR:

I - Iniciar a experiência de internação do paciente de forma humanizada, recebendo os pacientes e acompanhantes de forma cortês, empática e acolhedora;

II - Fornecer e informações aos pacientes e acompanhantes sobre o fluxo do processo de internação;

III - Comunicar a chegada do paciente à equipe de enfermagem da sala de admissão e das unidades de internação;

IV - Solicitar e conferir os documentos necessários de identificação do paciente;

V - Realizar a internação no sistema Gestor Saúde;

VI - Realizar o processo de admissão do paciente no sistema AGHUX, preenchendo todos os dados cadastrais do paciente;

VII - Verificar a disponibilidade de leitos e a acomodação solicitada e informar à equipe das unidades de internação;

VII - Organizar o prontuário inserindo a documentação inicial (boletim de identificação e laudo de autorização de internação hospitalar) no prontuário que seguirá com o paciente;

IX - Imprimir a pulseira de identificação dos pacientes internados e colocar nos pacientes eletivos. Para os pacientes internados em caráter de urgência a pulseira será entregue juntamente com o prontuário à equipe da sala de admissão;

X - Comunicar ao plantonista quando houver paciente no sistema de regulação (Gestor Saúde), na presença de pacientes com intercorrências ou quando for solicitado pela equipe de enfermagem da admissão/internação;

XI - Receber os pedidos de vagas das equipes assistenciais, considerando o fluxo implementado na instituição;

XII - Fornecer Declaração de Óbito quando solicitado pelas equipes das unidades de internação mediante recebimento do Cartão de Óbito;

XIII - Entregar via amarela da Declaração de Óbito ao familiar responsável, mediante registro em protocolo do setor;

Art. 19º. São atribuições dos(as) técnicos de enfermagem que atuam no NIR:

I - Executar as atribuições demandadas pelo (a) enfermeiro (a) do NIR;

II - Receber, executar e monitorar as solicitações de transferências inter-hospitalares e solicitações de agendamento de hemodiálise;

III - Preencher as planilhas do setor com os indicadores diários e de solicitações de transferência;

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO

Art. 20º. O NIR atuará na regulação de leitos do HU-UFPI em todas as especialidades abrangidas no Perfil Clínico e Cirúrgico vigente, com funcionamento 24 (vinte e quatro) por dia, 7 (sete) dias por semana;

Art. 21 º Nas demais funções, o NIR funcionará nos horários das 7:00 às 19:00;

Art. 22º Nos períodos noturnos, o NIR funcionará em regime de plantão, com apoio dos médicos plantonistas do hospital;

CAPÍTULO VI

MONITORAMENTO

Art. 23º. Caberá ao NIR o monitoramento dos indicadores de gestão de leitos, fluxos de pacientes e utilização adequada da capacidade instalada do hospital, a fim de:

- I - Otimizar os recursos existentes e apontar necessidades de incorporação de tecnologias no âmbito hospitalar;
- II - Mensurar os resultados de suas ações e cumprimentos de seus objetivos;

Art. 24º São indicadores de monitoramento pelo NIR:

- I - Taxa de ocupação dos leitos hospitalares;
- II - Número de internações/mês;
- III - Tempo médio de permanência;
- IV - Giro de leito.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25º. Os casos omissos neste Regimento referentes à matéria do Núcleo Interno de Regulação - NIR serão resolvidos pelo próprio setor, em conjunto com a Superintendência deste HU-UFPI;

Art. 24º Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo Setor de Qualidade e homologação pela Superintendência do HU-UFPI.

HISTÓRICO DE REVISÃO

Versão	Data	Descrição da atualização
1	31/07/2026 <i>Inserir data de emissão da versão inicial</i>	Versão inicial.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

Elaboração Laís Moreira Alves de Freitas – STCOR Erika da Fonseca Reis Silva Carvalho – URIGIA Tâmara Ribeiro Torres Magalhães Xavier – URIGIA Samara Maria Moura Texedira Sousa - URIGIA	Data: 31/07/2026
--	------------------

Atualização

Portaria - SEI nº 176, de 10 de agosto de 2026

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria SEI 08 de 09/01/2019, Boletim de Serviço Nº 518 de 09/01/2019, e;

Considerando a Norma Operacional de Controle de Acesso ao HU-UFPI - NO.SUP.002 que tem como objetivo normatizar a padronização do fluxo e de procedimentos para acesso às dependências do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí.

RESOLVE

Art. 1º ATUALIZAR Grupo de Trabalho (GT) para revisão da Norma Operacional de Controle de Acesso ao HU-UFPI.

Art. 2º Designação dos membros abaixo relacionados:

MEMBRO	SIAPÉ
Adeliana de Castro Costa	154*****
Antônia Darlene Alves Sampaio	221*****
Belchior da Silva Martins	116*****
Francis Maria Alves de Sousa Sales	571***
Francisca Rouse Luz Gonçalves de Moraes	197*****
Hugo Deleon Sousa Ferreira	323*****
Laércio de Sousa Araújo	235*****
Luis Gustavo Cavalcante Reinaldo	200*****
Maraysa Gomes Carvalho Varão	211*****
Maria Jacilda Pereira de Sousa	344*****
Raquel Gomes Gonzalez Aleluia	312*****
Rosyanne Alves Vasconcelos Goulart	241*****
Roxana Mesquita de Oliveira Teixeira Siqueira	206*****
Virgílio Freitas Rego Lima	344*****

Art. 3º O Grupo de Trabalho tem como objetivo atualizar a Norma Operacional de Controle de Acesso do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí (HU-UFPI), em conformidade com as recomendações emitidas pela auditoria, visando ao aprimoramento dos

controles internos, ao fortalecimento da segurança institucional e à adequação dos procedimentos às boas práticas e aos normativos vigentes.

Art. 4º A coordenação do grupo de trabalho será exercida por Francis Maria Alves de Sousa Sales.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá vínculo temático e de suporte de funcionamento com a Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar e com a Unidade de Suporte Operacional.

Art. 6º O Grupo de Trabalho deverá submeter os resultados da sua atuação à Gerência Administrativa.

Art. 7º O prazo de exercício das atividades do Grupo de trabalho será de 13/08/2026 até 08/12/2026, com possibilidade de prorrogação.

Art. 8º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA

Superintendente HU-UFPI/EBSERH

PORTARIA - SEI Nº 20, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Prorrogação

Portaria - SEI nº 177, de 10 de agosto de 2026

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 19 da Norma Operacional de Controle Disciplinar vigente (NOCD/2022),

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos do Comissário de Processo Administrativo Sancionador designado pela Portaria nº 125, de 3 de junho de 2026, publicada no Boletim de Serviço nº 1.160, de 8 de junho de 2026, referente ao Processo nº 23524.019022/2026-87.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA

Superintendente HU-UFPI/EBSERH

Portaria - SEI nº 20, de 13 de janeiro de 2025

Publicação

Portaria - SEI nº 178, de 11 de agosto de 2026

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (HU-UFPI), filial da HU-BRASIL, por meio da Divisão de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Norma-SEI nº 2/2022/DGP-EBSERH, instituída pela Portaria-SEI nº 72, de 27 de maio de 2022, publicada no Boletim de Serviço Ebserh, nº 1318, de 27 de maio de 2022, que dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem aplicados para seleção e nomeação das funções gratificadas e cargos comissionados, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) e Resolução nº 423, de 03 de maio de 2021, no Regulamento de Pessoal da Ebserh, no Plano de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Ebserh e na Estrutura Organizacional dos Hospitais sob Gestão da Ebserh - Diretrizes Técnicas:

RESOLVE:

Art. 1º PUBLICAR o resultado, após fase de recurso, da 1ª fase do processo seletivo para função gratificada de chefia da Unidade de Gestão de Pós-Graduação do HU-UFPI/EBSERH.

I - Classificação dos candidatos inscritos:

Classificação	Nome do Candidato	CPF	Recurso	Pontuação
1	Débora Cássia Vieira Gomes	***.068.483-**	Indeferido	14,0
2	Marta Maria da Silva Lira Batista	***.407.353-**	Não Interpôs	12,0
3	Catarina Januária Mendes da Costa	***.120.993-**	Não Interpôs	12,0
4	Paulo Petroaldo Nogueira de Paula	***.658.113-**	Indeferido	10,0
5	Raimundo Nonato Vieira	***.884.883-**	Não Interpôs	7,5
6	Cristiana Gomes Lustosa	***.027.161-**	Não Interpôs	7,5
7	Luciana Almeida Moreira da Paz Oliveira	***.635.673-**	Não Interpôs	6,0

8	João Paulo da Silva Sampaio	***.264.473-**	Não Interpôs	1,5
9	Anna Karolina Lages de Araujo	***.089.173-**	Não Interpôs	1,0
10	Maria de Jesus Oliveira França	***.130.043-**	Indeferido	Desclassificada

Art. 2º CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados para a Entrevista, 2ª fase do processo seletivo para função gratificada de chefia da Unidade de Gestão de Pós-Graduação do HU-UFPI/EBSERH.

I - A Entrevista será realizada presencialmente (na Superintendência do HU-UFPI) ou pela Plataforma TEAMS para os candidatos de outras instituições nos dias e horários estabelecidos abaixo.

II - Os candidatos habilitados deverão comparecer ao local da Entrevista com antecedência mínima de 10 (dez) minutos à hora estabelecida.

III - Não é permitido o uso de celulares ou qualquer equipamento eletrônico durante a entrevista.

IV - O candidato que não comparecer à Entrevista será considerado desistente do Processo Seletivo.

V - CANDIDATOS HABILITADOS:

Candidato	2ª Fase - Entrevista	
	Data	Horário
Débora Cássia Vieira Gomes	12/08/2026	09:00
Marta Maria da Silva Lira Batista	12/08/2026	09:20
Catarina Januária Mendes da Costa	12/08/2026	09:40
Paulo Petroaldo Nogueira de Paula	12/08/2026	10:00

Art. 3º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA

Superintendente HU-UFPI/EBSERH

PORTARIA Nº 20, DE 13/01/2025